DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1793** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Errata 3
Segurança Pública 4
Notificações de Trânsito 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5
Atos Legislativos 7
Resolução 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N° 164/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder com doação de área na Área Industrial Polo Pet Francisco Contrera.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a doação do LOTE 01 DA QUADRA B oriundo dos LOTES 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10 E 11 DA QUADRA B no ÁREA INDUSTRIAL POLO PET - FRANCISCO CONTRERA à empresa GW BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME – inscrita no CNPJ sob nº 04.781.780/0001-05, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município de Cafelândia, estado de São Paulo, no loteamento denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET**", identificado como sendo o "**LOTE 01 DA QUADRA B**", com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco 1, daí segue em linha reta por 76,80 metros confrontando com a Avenida São Bernardo, daí deflete a esquerda em curva confluente com a Rua Angorá e segue por 13,35 metros, daí segue em linha reta por 42,00 metros confrontando com a Rua Angorá, daí deflete a esquerda em curva confluente com a Avenida Claudio Sergio Ramalho e segue por 13,35 metros, daí segue em linha reta por 76,80 metros confrontando com Avenida Claudio Sergio Ramalho, daí deflete a esquerda e segue por 59,00 metros até o marco 1 confrontando 29,50 metros com o Lote 07 e 29,50 metros com o Lote 05, fechando assim a poligonal e totalizando uma área de 5.001,68m2.

Art. 2º A minuta do termo de concessão definitiva de uso de imóvel público, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei complementar 0108/2021.

Art. 4º O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DEFINITIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, no Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, por força da Lei Municipal nº 3.534, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Cafelândia, e dá outras providências", o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob nº _____, com sede à Rua _____, n.º ___, Centro, Cafelândia – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

(Nome da empresa/concessionária), inscrita no **CNPJ** sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Concessão Definitiva de Uso de Imóvel Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a concessão definitiva de uso, gratuita ou onerosa conforme previsto em lei, do seguinte bem imóvel público:

[Descrever o imóvel: localização, área, matrícula, confrontações, eventuais benfeitorias, etc.]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão tem por finalidade a implantação e funcionamento de empreendimento que atenda ao interesse público, conforme disposto na Lei nº 3.534/2015, especialmente em consonância com os objetivos de desenvolvimento econômico, geração de empregos e

fomento à atividade produtiva no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A concessão tem caráter definitivo, respeitado o interesse público e as condições previstas nesta lei, podendo ser revogada nos casos previstos em lei ou por descumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária se obriga a:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida;

II – Obedecer às normas urbanísticas, ambientais e demais regulamentos aplicáveis;

III – Manter o imóvel em boas condições de uso e conservação;

IV – Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 3.534/2015 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E REVERSÃO

O presente termo poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público, ou caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo será registrado em Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia – SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em ___ vias de igual teor e forma.

Cafelândia, __ de _____ de 20___.

_____

PREFEITA DE MUNICIPAL

CONCEDENTE

_____

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01 –_____

RG: nº _____

02 – _____

RG: nº _____

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 288 /2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.784 do dia 11/11/2025.

Onde se Lê:

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 0001/2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada visando ao planejamento, à organização, à operacionalização e à execução do Processo Seletivo nº 0001/2025, destinado à seleção de candidatos para cargos temporários no âmbito da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP

Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2025, com a finalidade de adotar as providências necessárias e acompanhar todas as etapas do referido certame.

Leia-se:

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada visando ao planejamento, à organização, à operacionalização e à execução do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, destinado à seleção de candidatos para cargos temporários no âmbito da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP

Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, com a finalidade de adotar as providências necessárias e acompanhar todas as etapas do referido certame.

Na publicação do Decreto N.º 5.905/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.789 do dia 18/11/2025.

Onde se Lê:

DECRETO N.º 5.905/2025-TFMCS -TFMCS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025.

Leia-se:

DECRETO N.º 5.909/2025-TFMCS -TFMCS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.

Cafelândia, 26 de novembro de 2025.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

.....

Segurança Pública

Notificações de Trânsito

TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 26/11/2025 Hora: 08:17

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
26N43000200	BPZ4E24	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000201	DDJ8049	19/09/2025	5002-0	469,55
26N43000202	BAH3392	19/09/2025	5002-0	208,25
26N43000203	FMV4A42	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000205	DDJ8049	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000206	FHP5D86	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000207	RVD4C57	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000208	FFF8083	19/09/2025	5002-0	469,55
26N43000209	STS1A84	19/09/2025	5002-0	208,25
26N43000210	ETT7A02	19/09/2025	5002-0	312,36
26N43000211	EVN2J87	19/09/2025	5002-0	469,55
26N43000212	EWD0D24	19/09/2025	5002-0	208,25
26N43000213	FLF0650	19/09/2025	5002-0	208,25
26N43000214	GIQ6H85	19/09/2025	5002-0	208,25
26N43000215	CGE8I60	19/09/2025	5002-0	469,55

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI Nº 3.983-AS, de 26 de Novembro de 2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuído na seguinte dotação:

010101 CORPO LEGISLATIVO
Ficha 07 - 01.031.0001.2081.0000 - DESPESA SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO – CÂMARA – 50.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
F.R.: 001 00
01 - TESOURO
110 000 - GERAL

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - Anulação: 50.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha 10 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 25.000,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha 15 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
F.R.: 001 00
01 - TESOURO
110 000 - GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em conformidade com os créditos abertos por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO nº 250/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Altera o artigo 303 do Regimento Interno da Câmara de Cafelândia/SP, e dá outras providências."

Adalberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, passando a dispor com a seguinte redação:

> **"Art. 303 -** A entrega dos títulos será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, a qual deverá ser obrigatoriamente marcada e agendada até o término da Sessão Legislativa do ano em que o título foi concedido, sob pena de preclusão, não podendo ser entregues os títulos posteriormente.
> (...)
> "

Art. 2º Os parágrafos do referido artigo permanecem inalterados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 24 de novembro de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 24/11/2025.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral